



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 118/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ARAÇÁS E, DO OUTRO, AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI.

Termo de contrato de fornecimento que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representada aqui pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro de Freitas, N.º 000086, Sala 002, São Cristóvão, Salvador - BA, CEP 41.500-190, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **22.332.909/0001-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através de seu representante legal o Sr. AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA, de CPF: 397.829.055-34, ao final assinado vêm celebrar o presente Contrato de fornecimento de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

01.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 134/2022, Dispensa de Licitação n.º 058/2022 e especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito no Anexo deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado:
 - i. **Entrega imediata** de responsabilidade da **CONTRATADA**, para qualquer quantidade, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, devendo ser atendida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
 - ii. **Local de Entrega do objeto**: a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela entrega do produto conforme termo referencial e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura.
- b) No ato da entrega o produto não poderá apresentar nenhum defeito ou má qualidade, caso contrário não será recebido.
- c) O objeto de licitação deverá ser entregue conforme especificações, no local determinado pela Secretaria solicitante conforme item 6 deste termo.
- d) As quantidades descritas no quadro do Anexo I estão estimadas para entrega imediata, com vigência contratual de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, sendo que o consumo será estimado e empenhado, mediante as dotações de cada exercício financeiro.
- e) A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- f) O fornecimento ora pretendido, deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, conforme ordem de fornecimento da secretaria solicitante.
- g) O objeto deste termo deverá ser executado de forma imediata, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

000064

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Além das disposições acima, o FORNECEDOR deverá:

- I. A execução dos itens licitados deverá ser de acordo solicitação enviada e necessidade do município, de forma imediata e no prazo de até **15 (quinze)** dias;
- II. O FORNECEDOR deverá fornecer o objeto constante neste termo, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura, especificando a quantidade de itens, assim como valores unitários e totais, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição;
- III. Os fornecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;
- IV. O transporte e o descarregamento ocorrerão por conta exclusiva do FORNECEDOR, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;
- V. Os produtos deverão ser entregues na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;
- VI. No ato da entrega os produtos não poderão apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc.);
- VII. No ato da entrega o produto não poderá apresentar nenhum defeito de fabricação e/ou má qualidade, caso contrário não será recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados;
- f) A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.
- g) A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- i) A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 13.859,55 (treze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), constante da proposta integrante da **Dispensa nº 058/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados à vista, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências.

000065

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRAZOS

06.1. – O referido contrato terá vigência do dia 26 de maio de 2022 até o dia 26 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2010	33.90.30	01/15/19
2010	44.90.52	01/15/19

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das ordens de fornecimento;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.833/94.

000066

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Araçás pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

000067

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Araçás.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Araçás; as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Araçás, 26 de maio de 2022

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Contratante

AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHA 1:

CPF: 081.604.33-40

TESTEMUNHA 2: Flávia Corvelho

CPF: 068.973.895-84

000068

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



ANEXO CONTRATO Nº. 118/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS.

CONTRATADA: AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI, com sede na Rua Lauro de Freitas, Nº 000086, Sala 002, São Cristóvão, Salvador - BA, CEP 41.500-190, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.332.909/0001-80, com valor global de R\$ 13.859,55 (treze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Berço para Bebe Largura: 810 mm Comprimento: 1400 mm Altura: 1080 mm Berço vira cama – LW_2008 – 04 níveis de altura do estrado Grade móvel Reversível para mini-cama Medida do colchão: 1280x680mm Acabamento: branco brilho ou branco fosco – Pintura atóxica Garantia: 01 ano Material: MDF – (exceto estrado); Estrado em madeira maciça. CERTIFICADO DO INMETRO		UNID 15	R\$ 714,12	R\$ 10.711,80
2	Colchão Para Berço: Informações técnicas: Referência -0,60 BABY. Cor: Estampado Tipo. Espuma Tamanho Berço. Indicado para berço. Nível de conforto macio. Espuma Densidade S- 18. Tecido Tipo TNT. Peso aproximado. Peso do produto 1 kg. Dimensões aproximadas Produto (L x A x P): 60 x 10 x 130 cm. O colchão é fabricado com base nas normas de segurança da ABNT - Certificado pelo INMETRO. Garantia do Fabricante - 06 Meses.		UNID 15	R\$ 209,85	R\$ 3.147,75
TOTAL:					R\$ 13.859,55


000063

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/06/2022 às 17:15:12 (GMT -3:00)

8 CONTRATO

 ID única do documento: #9c7b8fb0-5204-4089-b985-639c91f86ca3

Hash do documento original (SHA256): e904405235eZb79cca9163ed8106c41b9d4739543906201a2643a0224d9da843

Este Log é exclusivo ao documento número #9c7b8fb0-5204-4089-b985-639c91f86ca3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **AILTON (Participante)**
Assinou em 06/06/2022 às 14:15:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
06/06/2022 às 17:15:12 (GMT -3:00)	AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA solicitou as assinaturas.
06/06/2022 às 17:15:29 (GMT -3:00)	AILTON (Autenticação: e-mail elitemoveis45@gmail.com; IP: 179.186.146.42) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

000070

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
CNPJ nº 16.131.088/0001-10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

O Prefeito Municipal de Araçás ratifica a Dispensa de Licitação nº 058/2022, consequente do processo administrativo nº 134/2022, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 26 de maio de 2022 até o dia 26 de novembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2010 - Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52 - Fonte de Recurso: 01/15/19. Contratado: **AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI**, CNPJ: 22.332.909/0001-80. Valor Global: R\$ 13.859,55 (treze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 03/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de licitação Nº 058/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 26 de maio de 2022 até o dia 26 de novembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2010 - Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52 - Fonte de Recurso: 01/15/19. Contratado: **AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI**, CNPJ: 22.332.909/0001-80. Valor Global: R\$ 13.859,55 (treze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 03/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022

CONTRATO Nº 118/2022

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 134/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 058/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS**, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 26 de maio de 2022 até o dia 26 de novembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2010 - Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52 - Fonte de Recurso: 01/15/19. Contratado: **AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI**, CNPJ: 22.332.909/0001-80. Valor Global: R\$ 13.859,55 (treze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Data: 03/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

000071

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SNLOBUOYAPJV+3YAG975UG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.